



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**  
**PRESIDÊNCIA**

---

**PORTARIA Nº 01/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre normas de vestimenta para o público que assiste às sessões do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Acre.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, obedecidos os preceitos legais vigentes.

**CONSIDERANDO** o previsto no inciso I, do artigo 9º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

**CONSIDERANDO** que as sessões do Tribunal de Justiça Desportiva constituem atos oficiais de natureza jurisdicional desportiva, exigindo ambiente de respeito e solenidade;

**CONSIDERANDO** que o decoro e a ética são princípios fundamentais para assegurar a credibilidade e a seriedade das decisões proferidas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de vestimenta compatível com a formalidade das sessões contribui para preservar a imagem institucional e o bom funcionamento dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** as transmissões da sessão pela plataforma Youtube;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar critérios de acesso ao público, evitando situações que comprometam a ordem e o respeito devido ao Tribunal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o acesso às sessões do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Acre somente será permitido trajando vestimenta adequada.

**Art. 2º.** Não será permitido o ingresso nas dependências do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Acre de pessoas que estejam utilizando:

I - Bermudas ou shorts;

II - Sandálias, chinelos ou similares;

III - Camisetas sem mangas ou trajes considerados incompatíveis com a formalidade da sessão.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**  
**PRESIDÊNCIA**

---

**Art. 3º.** Recomenda-se o uso de calça comprida, camisa ou blusa de mangas, e calçados fechados, de modo a assegurar o decoro e a formalidade exigida.

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento desta Portaria caberá à Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Acre, que poderá impedir o ingresso de pessoa em desacordo com esta norma, devendo requisitar segurança da Federação de Futebol do Acre caso seja necessário.


**Art. 5º.** A secretaria do Tribunal deverá encaminhar aos clubes por correio eletrônico cadastrado na FFAC essa portaria, como também à Presidência da FFAC, ao Procurador-Geral e ao Defensor Dativo Geral.

**Art. 6º.** A Federação de Futebol do Acre deverá manter um segurança enquanto estiver ocorrendo sessão do Tribunal.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site ou no mural do Tribunal.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Rio Branco - Acre, 19 de maio de 2026.

  
Marco Antonio Mourão de Oliveira  
Presidente do TJD/AC